

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 107/2012

de 30 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É fixado, de harmonia com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, o dia 14 de outubro de 2012 para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assinado em 25 de julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 225/2012

de 30 de julho

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do ensino básico, reforçando, entre outros aspetos, a autonomia pedagógica e organizativa das escolas. Introduziu-se uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas, designadamente na definição da duração, no tempo a atribuir a cada disciplina, dentro de limites estabelecidos — um mínimo por disciplina e um total de carga curricular a cumprir.

Importa então harmonizar, em conformidade, os planos de estudo dos cursos de ensino artístico especializado de nível básico, criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro, de forma a valorizar a especificidade curricular do ensino artístico especializado, assegurando uma carga horária equilibrada na qual, progressivamente, predomine a componente artística especializada.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, dos artigos 1.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente diploma cria o Curso Básico de Dança, o Curso Básico de Música e o Curso Básico de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e aprova os respetivos planos de estudo, constantes dos anexos I a VI da presente portaria, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente diploma estabelece ainda o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos referidos no número anterior, bem como o regime de organização das iniciações em Dança e em Música no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 — As disposições constantes no presente diploma aplicam-se aos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

#### Artigo 2.º

##### Organização do currículo

1 — Os planos de estudo integram:

a) Áreas disciplinares e disciplinas de formação geral, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que visam contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;

b) Áreas disciplinares e disciplinas de formação vocacional que visam desenvolver o conjunto de conhecimentos a adquirir e capacidades a desenvolver inerentes à especificidade do curso em que se insere;

c) Carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;

d) Carga horária total a cumprir.

2 — Nos cursos básicos da área da Música são ministrados os instrumentos que constam do anexo VII da presente portaria, da qual faz parte integrante, sem prejuízo de outros poderem vir a ser lecionados, na sequência de proposta devidamente fundamentada formulada pelos estabelecimentos de ensino e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

3 — Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 7 do artigo 9.º, e no âmbito da disciplina de Instrumento pode igualmente ser lecionado Canto.

4 — As cargas horárias dos planos de estudo são estabelecidas em função da natureza das disciplinas e das condições existentes na escola, em conformidade com o disposto nos anexos I a VI.

5 — Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver, no âmbito das componentes do currículo previstas na alínea a) do n.º 1, têm como referência os programas e as metas curriculares das disciplinas e áreas disciplinares em vigor para o ensino básico geral.

6 — Os programas e as metas curriculares das disciplinas que integram a componente de formação vocacional, à exceção da disciplina de Oferta Complementar, são homologados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

#### Artigo 3.º

##### Organização das iniciações no 1.º ciclo

1 — As iniciações em Dança e em Música destinam-se a alunos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico e têm uma duração global mínima de 135 minutos semanais.

2 — As iniciações em Dança integram disciplinas de conjunto como Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança Contemporânea e ou Dança Criativa.

3 — As iniciações em Música integram disciplinas de conjunto como Classes de Conjunto e Formação Musical e a disciplina de Instrumento, esta última com a duração mínima de 45 minutos, lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os quatro alunos.

#### Artigo 4.º

##### Regimes de frequência

1 — Os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano são frequentados em regime integrado, num

estabelecimento de ensino, ou em regime articulado, em dois estabelecimentos de ensino.

2 — Os Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano podem ainda ser frequentados em regime supletivo, num estabelecimento de ensino, sendo a sua frequência restrita à componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes dos anexos III a VI da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

3 — Para efeitos do número anterior, é aplicada a tabela de correspondência entre o ano de escolaridade dos Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano e o grau das disciplinas da componente de formação vocacional que integra os respetivos planos de estudo constante do anexo VIII à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

##### Gestão do currículo

1 — Ao abrigo da sua autonomia as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente, desde que respeitem as cargas horárias semanais, constantes dos anexos I a VI, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A organização dos planos de estudo obedece às seguintes regras de gestão de tempos letivos:

a) O tempo de reforço semanal de 45 minutos, de aplicação facultativa na área disciplinar de formação vocacional, pode ser utilizado em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas e gerido por período letivo;

b) Os tempos apresentados para as áreas disciplinares e ou disciplinas não vocacionais correspondem, salvo no que respeita à disciplina de Educação Moral e Religiosa, a tempos mínimos semanais;

c) Não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as áreas disciplinares e disciplinas, abrangidas pela alínea anterior, sem prejuízo de poderem ser feitos ajustes de compensação entre semanas;

d) Os ajustes de tempo que venham a ser necessários nas áreas disciplinares e ou disciplinas abrangidas pelas alíneas anteriores de modo a cumprir o total de tempo mínimo definido nos planos de estudo é determinado pela escola de ensino básico geral, quando o curso seja frequentado em regime articulado.

#### Artigo 6.º

##### Oferta Complementar

1 — Na componente de formação vocacional dos 2.º e 3.º ciclos do Curso Básico de Dança e do 3.º ciclo do Curso Básico de Música é dada às escolas de ensino artístico especializado a possibilidade de criarem disciplinas de Oferta Complementar, que podem ser anuais, bienais ou trienais.

2 — As disciplinas de Oferta Complementar anuais e bienais podem, consoante as suas características e a sua integração no currículo, ser lecionadas em qualquer dos anos de escolaridade do ciclo em que se integram.

3 — As disciplinas criadas devem ser harmonizadas com o projeto curricular de escola, integrado no respetivo projeto educativo, e ter uma natureza complementar relativamente às outras disciplinas da componente de formação vocacional do plano de estudo.

4 — As escolas devem informar a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), da proposta de disciplinas de Oferta Complementar que

pretendem oferecer, nos termos e condições constantes de orientações a transmitir por aquele organismo.

#### Artigo 7.º

##### Matrícula e renovação de matrícula

1 — A matrícula e sua renovação nos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano regem-se pelas disposições aplicáveis ao ensino básico geral, com as especificidades constantes da presente portaria.

2 — Considera-se matrícula o ingresso pela primeira vez no Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano, bem como aquele que é efetuado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.

3 — A matrícula num dos cursos frequentado em regime de ensino articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudo correspondente.

4 — No caso referido no número anterior, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no estabelecimento de ensino que ministra as áreas disciplinares não vocacionais deve ser apresentado documento comprovativo da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional.

5 — As escolas de ensino básico geral devem aceitar os alunos que se matriculem nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano em regime articulado em escolas do ensino artístico especializado com as quais tenham estabelecido protocolo, independentemente da área de residência dos seus encarregados de educação e sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de distribuição de alunos estabelecidos em regulamentação própria.

#### Artigo 8.º

##### Admissão de alunos

1 — Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.

2 — Para admissão à frequência dos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano é realizada uma prova de seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional.

3 — O resultado obtido, na prova referida no número anterior, tem carácter eliminatório.

4 — O modelo da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovados e divulgados pela ANQEP, I. P.

5 — Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano lecionados em regime integrado ou articulado, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano em regime de ensino integrado/articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade desde que o desfazamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer

das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional, com vista à superação do desfaseamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

7 — Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música ou de Canto Gregoriano lecionados em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfaseamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

8 — Podem ser admitidos alunos, em regime supletivo, em condições distintas das expressas no número anterior, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.

9 — Mediante o reconhecimento do carácter de excecionalidade do aluno pelo estabelecimento de ensino responsável pela leção da componente de formação vocacional, os alunos que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenham obtido aprovação em todas as disciplinas da componente da formação vocacional dos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, podem frequentar, em regime integrado ou articulado, disciplinas dos cursos de nível secundário nas áreas da Dança e da Música.

10 — Nos casos previstos no número anterior, o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística do plano de estudos do curso de nível secundário.

#### Artigo 9.º

##### Constituição de turmas e organização dos tempos escolares

1 — As turmas devem ser, prioritariamente, constituídas apenas por alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano, em regime integrado ou articulado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas do ensino básico geral devem integrar na mesma turma os alunos que frequentam, em regime integrado ou articulado, os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano.

3 — Esgotadas todas as hipóteses de constituição de turmas, os alunos matriculados nos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano em regime integrado ou articulado podem integrar outras turmas não exclusivamente constituídas por alunos do ensino artístico especializado, devendo, nesse caso, frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral.

4 — Sob proposta dos estabelecimentos de ensino, pode ser excecionalmente autorizada, mediante requerimento do órgão competente de direção ou gestão da escola dirigido aos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes, a constituição de turmas, abrangidas pelo n.º 1 do presente artigo, com um número de alunos inferior ao previsto em regulamentação própria.

5 — Os horários das turmas devem ser elaborados permitindo que os alunos não fiquem sujeitos a tempos não

letivos intercalares, com exceção dos que correspondem ao período da refeição.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas do ensino básico geral articulam a elaboração dos horários com o estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional.

7 — A organização dos tempos escolares da componente de formação vocacional dos Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano deve tomar em consideração as seguintes regras:

a) É autorizado o desdobramento em dois grupos na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a 15.

b) A disciplina de Instrumento do Curso Básico de Música pode ser organizada para que metade da carga horária semanal atribuída seja lecionada individualmente, podendo a outra metade ser lecionada a grupos de dois alunos ou repartida entre eles, ou a totalidade da carga horária semanal atribuída é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.

c) Excecionalmente pode ser autorizado, mediante requerimento do órgão competente de gestão ou direção da escola dirigido aos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes, o funcionamento da disciplina de Instrumento em termos diferentes dos previstos na alínea b).

d) As disciplinas de Iniciação à Prática Vocal e de Prática Vocal do Curso Básico de Canto Gregoriano são lecionadas a grupos de dois a cinco alunos e a disciplina de Prática Instrumental é lecionada individualmente.

e) Podem ser lecionadas em simultâneo a alunos de diferentes anos/graus disciplinas cuja natureza pode implicar a integração de alunos provenientes de diversos níveis e ou regimes de frequência.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação da aprendizagem

1 — A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino básico geral e pelas especificidades previstas na presente portaria.

2 — Os dois estabelecimentos de ensino envolvidos na leção dos planos de estudo dos cursos frequentados em regime articulado devem estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e de avaliação.

3 — A progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade.

4 — O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral, ou de admissão às provas finais de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a realizar nos 6.º e 9.º anos de escolaridade.

5 — A retenção, em qualquer dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta o Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano não impede a sua progressão na componente de formação vocacional.

6 — A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional dos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano impede a pro-

gressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

7 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano, em regime integrado ou articulado, e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos/graus que frequentam em disciplinas da componente de formação vocacional que funcionem em regime de turma podem, por decisão do estabelecimento de ensino artístico especializado, integrar o ano/grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova constante do artigo 11.º

8 — O estabelecimento de ensino artístico especializado pode adotar medidas de apoio e complemento educativo aos alunos dos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano frequentados em regime integrado ou articulado que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

#### Artigo 11.º

##### Provas para transição de ano/grau

1 — Os alunos dos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano podem requerer, ao órgão competente de gestão ou direção do estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional, a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram aquela componente.

2 — As provas referidas no número anterior incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

3 — Compete ao estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional definir as regras, que constam no respetivo regulamento interno, a que deve obedecer a realização de provas de avaliação para a transição de ano/grau.

#### Artigo 12.º

##### Provas globais

1 — A avaliação das disciplinas de 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau, da componente de formação vocacional, pode incluir a realização de provas globais cuja ponderação não pode ser superior a 50 % no cálculo da classificação final da disciplina, sendo obrigatória nas disciplinas de Técnicas de Dança, Instrumento, Iniciação à Prática Vocal e Prática Vocal.

2 — A realização das provas globais, referidas no número anterior, deve ocorrer dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de equivalência à frequência e desde que em datas não coincidentes com provas, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar.

3 — O departamento curricular competente ou estrutura equivalente deve propor ao conselho pedagógico ou equivalente a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.

4 — Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da escola no decurso do 1.º período letivo.

5 — A não realização da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de gestão e direção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

#### Artigo 13.º

##### Condições especiais e restrições de matrícula

1 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano em regime integrado ou articulado têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento previsto no n.º 6 do artigo 8.º ou no n.º 8 do artigo 10.º da presente portaria.

2 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música ou de Canto Gregoriano, em regime supletivo, ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.

3 — Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;

b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Instrumento, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;

c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;

d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do estabelecimento de ensino os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do curso em algum dos anos.

5 — Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do presente artigo podem renovar a matrícula no Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano, mediante requerimento apresentado ao órgão competente de gestão ou direção do estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional, desde que tal seja aprovado pelo conselho pedagógico ou equivalente.

#### Artigo 14.º

##### Conclusão e certificação

1 — Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano têm direito a um diploma e a um certificado.

2 — Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música ou de Canto Gregoriano, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade.

3 — Para os alunos em regime integrado ou articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.

4 — A conclusão de um Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional.

5 — A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

6 — A emissão do diploma, do certificado e das certidões referidas nos números anteriores é da competência:

a) Da escola pública ou particular e cooperativa com autonomia pedagógica, responsável pela componente de formação vocacional;

b) Da escola pública de vinculação, no caso da componente de formação vocacional ser ministrada numa escola do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

### Artigo 15.º

#### Nível de qualificação dos cursos básicos

Os cursos básicos criados ao abrigo da presente portaria conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

### Artigo 16.º

#### Disposições transitórias

1 — Os alunos que reúnam as condições de renovação de matrícula, de acordo com a legislação em vigor no ano letivo 2011/2012, devem inscrever-se, no ano letivo 2012/2013, nas disciplinas da componente de formação vocacional, no ano ou grau imediatamente subsequente

ao último frequentado e desde que tenham obtido nível igual ou superior a 3 ou no ano ou grau em cuja frequência obtiveram nível inferior a 3.

2 — Até à homologação referida no n.º 6 do artigo 2.º, aplicam-se os programas atualmente em vigor com ajustamentos caso necessário.

### Artigo 17.º

#### Norma revogatória

São revogados:

a) A Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro;

b) A Portaria n.º 264/2010, de 10 de maio;

c) A Portaria n.º 36/2011, de 13 de janeiro;

d) O Despacho n.º 92/MEC/86, de 20 de maio;

e) O despacho n.º 25549/99, de 27 de dezembro;

f) O despacho n.º 18041/2008, de 4 de julho, retificado pela declaração de retificação n.º 138/2009, de 20 de janeiro.

### Artigo 18.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2012/2013.

A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*, em 17 de julho de 2012.

#### ANEXO I

#### Curso Básico de Dança — 2.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

#### Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

| Componentes do currículo            | Carga horária semanal (a) (b) |         |                |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------|----------------|
|                                     | 5.º ano                       | 6.º ano | Total do ciclo |
| <b>Áreas disciplinares</b>          |                               |         |                |
| Línguas e Estudos Sociais . . . . . | (c) 500                       | (c) 500 | 1000           |
| Português.                          |                               |         |                |
| Inglês.                             |                               |         |                |
| História e Geografia de Portugal.   |                               |         |                |
| Matemática e Ciências . . . . .     | (d) 350                       | (d) 350 | 700            |
| Matemática.                         |                               |         |                |
| Ciências Naturais.                  |                               |         |                |
| Educação Visual . . . . .           | 90                            | 90      | 180            |

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b)   |                                 |                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                          | 5.º ano                         | 6.º ano                         | Total do ciclo                  |
| Formação Vocacional . . . . .            | 630                             | 630                             | 1260                            |
| Técnicas de Dança (e) . . . . .          | 450                             | 450                             | 900                             |
| Música . . . . .                         | 90                              | 90                              | 180                             |
| Expressão Criativa . . . . .             | 90                              | 90                              | 180                             |
| Educação Moral e Religiosa (f) . . . . . | (45)                            | (45)                            | (90)                            |
| (g) . . . . .                            | (45)                            | (45)                            | (90)                            |
| <i>Tempo a cumprir (h)</i> . . . . .     | <b>1665/1710</b><br>(1710/1755) | <b>1665/1710</b><br>(1710/1755) | <b>3330/3420</b><br>(3420/3510) |
| Oferta Complementar (i) . . . . .        | (90)                            | (90)                            | (180)                           |

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Português.

(d) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.

(e) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo devem assegurar o desenvolvimento das capacidades de base específicas das várias técnicas. Atendendo à sua natureza, a disciplina pode ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais que a carga letiva prevista para a leção da mesma.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contempla mais 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(h) Se, da distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtraído o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobran te é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

(i) A carga letiva indicada corresponde à carga máxima da disciplina da componente de formação vocacional, podendo ser também aplicada na leção de duas disciplinas de Oferta Complementar. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga letiva correspondente não é transferível para outras disciplinas.

## Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b) |                         |                         |
|------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                          | 5.º ano                       | 6.º ano                 | Total do ciclo          |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                               |                         |                         |
| Línguas e Estudos Sociais . . . . .      | (c) 12                        | (c) 12                  | 24                      |
| Português.                               |                               |                         |                         |
| Inglês.                                  |                               |                         |                         |
| História e Geografia de Portugal.        |                               |                         |                         |
| Matemática e Ciências . . . . .          | (d) 9                         | (d) 9                   | 18                      |
| Matemática.                              |                               |                         |                         |
| Ciências Naturais.                       |                               |                         |                         |
| Educação Visual . . . . .                | 2                             | 2                       | 4                       |
| Formação Vocacional . . . . .            | 14                            | 14                      | 28                      |
| Técnicas de Dança (e) . . . . .          | 10                            | 10                      | 20                      |
| Música . . . . .                         | 2                             | 2                       | 4                       |
| Expressão Criativa . . . . .             | 2                             | 2                       | 4                       |
| Educação Moral e Religiosa (f) . . . . . | (1)                           | (1)                     | (2)                     |
| (g) . . . . .                            | (1)                           | (1)                     | (2)                     |
| <i>Tempo a cumprir</i> . . . . .         | <b>37/38</b><br>(38/39)       | <b>37/38</b><br>(38/39) | <b>74/76</b><br>(76/78) |
| Oferta Complementar (h) . . . . .        | (2)                           | (2)                     | (4)                     |

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Do total da carga, no mínimo, 6 × 45 minutos para Português.

(d) Do total da carga, no mínimo, 6 × 45 minutos para Matemática.

(e) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo devem assegurar o desenvolvimento das capacidades de base específicas das várias técnicas. Atendendo à sua natureza, a disciplina pode ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais que a carga letiva prevista para a leção da mesma.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizado na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

(h) A carga horária indicada corresponde à carga horária máxima da disciplina da componente de formação vocacional, podendo ser também lecionada em 45 minutos, ou a carga máxima indicada ser aplicada na leção de duas disciplinas de Oferta Complementar. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária correspondente não é transferível para outras disciplinas.

## ANEXO II

## Curso Básico de Dança — 3.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

## Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b)   |                                 |                                 |                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                          | 7.º ano                         | 8.º ano                         | 9.º ano                         | Total do ciclo                  |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Português . . . . .                      | 200                             | 200                             | 200                             | 600                             |
| Línguas Estrangeiras . . . . .           | 225                             | 225                             | 225                             | 675                             |
| Inglês.                                  |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Língua Estrangeira II.                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Ciências Humanas e Sociais . . . . .     | 200                             | 200                             | 225                             | 625                             |
| História.                                |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Geografia . . . . .                      |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Matemática. . . . .                      | 200                             | 200                             | 200                             | 600                             |
| Ciências Físicas e Naturais . . . . .    | 225                             | 225                             | 225                             | 675                             |
| Ciências Naturais.                       |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Físico-Química.                          |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Educação Visual (c) . . . . .            | (90)                            | (90)                            | (90)                            | (270)                           |
| Formação Vocacional . . . . .            | 720                             | 810                             | 990                             | 2520                            |
| Técnicas de Dança (d) (e) . . . . .      | 540                             | 630                             | 900                             | 2070                            |
| Música . . . . .                         | 90                              | 90                              | 90                              | 270                             |
| Práticas Complementares de Dança (e) (f) | 90                              | 90                              | -                               | 180                             |
| Educação Moral e Religiosa (g). . . . .  | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |
| (h). . . . .                             | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |
| Tempo a cumprir (i) . . . . .            | <b>1845/1980</b><br>(1890/2025) | <b>1935/2070</b><br>(1980/2115) | <b>2115/2250</b><br>(2160/2295) | <b>5895/6300</b><br>(6030/6435) |
| Oferta Complementar (j) . . . . .        | (90)                            | (90)                            | (90)                            | (270)                           |

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Dança do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo deverão assegurar o desenvolvimento das capacidades de base específicas das várias técnicas.

(e) Atendendo à sua natureza, a disciplina pode ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais que a carga letiva prevista para a leção da mesma.

(f) A carga letiva semanal da disciplina de Práticas Complementares de Dança pode ser reduzida para 45 minutos, sendo o tempo letivo remanescente gerido de forma flexível pela escola, dentro do mesmo período letivo. Esta alteração deve constar do horário dos alunos e ser dada a conhecer aos encarregados de educação.

(g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(h) Contempla mais 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(i) Se, da distribuição das cargas horárias das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtraído o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

(j) A carga letiva indicada corresponde à carga máxima da disciplina da componente de formação vocacional, podendo ser também aplicada na leção de duas disciplinas de Oferta Complementar. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga letiva correspondente não é transferível para outras disciplinas.

## Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b) |                         |                         |                             |
|------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|
|                                          | 7.º ano                       | 8.º ano                 | 9.º ano                 | Total do ciclo              |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                               |                         |                         |                             |
| Português . . . . .                      | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Línguas Estrangeiras . . . . .           | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Inglês.<br>Língua Estrangeira II.        |                               |                         |                         |                             |
| Ciências Humanas e Sociais . . . . .     | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| História.<br>Geografia.                  |                               |                         |                         |                             |
| Matemática. . . . .                      | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Ciências Físicas e Naturais . . . . .    | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Ciências Naturais.<br>Físico-Química.    |                               |                         |                         |                             |
| Educação Visual (c) . . . . .            | (2)                           | (2)                     | (2)                     | (6)                         |
| Formação Vocacional . . . . .            | 16                            | 18                      | 22                      | 56                          |
| Técnicas de Dança (d) (e) . . . . .      | 12                            | 14                      | 20                      | 46                          |
| Música . . . . .                         | 2                             | 2                       | 2                       | 6                           |
| Práticas Complementares de Dança (e) (f) | 2                             | 2                       | -                       | 4                           |
| Educação Moral e Religiosa (g). . . . .  | (1)                           | (1)                     | (1)                     | (3)                         |
| (h) . . . . .                            | (1)                           | (1)                     | (1)                     | (3)                         |
| <i>Tempo a cumprir</i> . . . . .         | <b>41/44</b><br>(42/45)       | <b>43/46</b><br>(44/47) | <b>47/50</b><br>(48/51) | <b>131/140</b><br>(134/143) |
| Oferta Complementar (i) . . . . .        | (2)                           | (2)                     | (2)                     | (6)                         |

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Dança do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo devem assegurar o desenvolvimento das capacidades de base específicas das várias técnicas.

(e) Atendendo à sua natureza, a disciplina pode ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais que a carga letiva prevista para a lecionação da mesma.

(f) A carga horária semanal da disciplina de Práticas Complementares de Dança pode ser reduzida para 45 minutos, sendo o tempo letivo remanescente gerido de forma flexível pela escola, dentro do mesmo período letivo. Esta alteração deve constar do horário dos alunos e ser dada a conhecer aos encarregados de educação.

(g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(h) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

(i) A carga horária indicada corresponde à carga horária máxima da disciplina da componente de formação vocacional, podendo ser também lecionada em 45 minutos, ou a carga máxima indicada ser aplicada na lecionação de duas disciplinas de Oferta Complementar.

Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária correspondente não é transferível para outras disciplinas.

## ANEXO III

## Curso Básico de Música — 2.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

## Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

| Componentes do currículo            | Carga horária semanal (a) (b) |         |                |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------|----------------|
|                                     | 5.º ano                       | 6.º ano | Total do ciclo |
| <b>Áreas disciplinares</b>          |                               |         |                |
| Línguas e Estudos Sociais . . . . . | (c) 500                       | (c) 500 | 1000           |
| Português.<br>Inglês.               |                               |         |                |

| Componentes do currículo                | Carga horária semanal (a) (b)   |                                 |                                 |
|-----------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                         | 5.º ano                         | 6.º ano                         | Total do ciclo                  |
| História e Geografia de Portugal.       |                                 |                                 |                                 |
| Matemática e Ciências . . . . .         | (d) 350                         | (d) 350                         | 700                             |
| Matemática.                             |                                 |                                 |                                 |
| Ciências Naturais.                      |                                 |                                 |                                 |
| Educação Visual . . . . .               | 90                              | 90                              | 180                             |
| Formação Vocacional (e) . . . . .       | 315                             | 315                             | 630                             |
| Formação Musical . . . . .              | 90 (135)                        | 90 (135)                        | 180 (270)                       |
| Instrumento . . . . .                   | 90                              | 90                              | 180                             |
| Classes de Conjunto (f) . . . . .       | 90 (135)                        | 90 (135)                        | 180 (270)                       |
| Educação Física . . . . .               | 135                             | 135                             | 270                             |
| Educação Moral e Religiosa (g). . . . . | (45)                            | (45)                            | (90)                            |
| (h). . . . .                            | (45)                            | (45)                            | (90)                            |
| <i>Tempo a cumprir (i) . . . . .</i>    | <b>1485/1530</b><br>(1530/1575) | <b>1485/1530</b><br>(1530/1575) | <b>2970/3060</b><br>(3060/3150) |

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Português.

(d) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.

(e) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.

(f) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(h) Contempla mais 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(i) Se, da distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtraído o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

## Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

| Componentes de currículo                | Carga horária semanal (a) (b) |                         |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                         | 5.º ano                       | 6.º ano                 | Total do ciclo          |
| <b>Áreas disciplinares</b>              |                               |                         |                         |
| Línguas e Estudos Sociais . . . . .     | (c) 12                        | (c) 12                  | 24                      |
| Português.                              |                               |                         |                         |
| Inglês.                                 |                               |                         |                         |
| História e Geografia de Portugal.       |                               |                         |                         |
| Matemática e Ciências . . . . .         | (d) 9                         | (d) 9                   | 18                      |
| Matemática.                             |                               |                         |                         |
| Ciências Naturais.                      |                               |                         |                         |
| Educação Visual . . . . .               | 2                             | 2                       | 4                       |
| Formação Vocacional (e) . . . . .       | 7                             | 7                       | 14                      |
| Formação Musical . . . . .              | 2 (3)                         | 2 (3)                   | 4 (6)                   |
| Instrumento . . . . .                   | 2                             | 2                       | 4                       |
| Classes de Conjunto (f) . . . . .       | 2 (3)                         | 2 (3)                   | 4 (6)                   |
| Educação Física . . . . .               | 3                             | 3                       | 6                       |
| Educação Moral e Religiosa (g). . . . . | (1)                           | (1)                     | (2)                     |
| (h). . . . .                            | (1)                           | (1)                     | (2)                     |
| <i>Tempo a cumprir . . . . .</i>        | <b>33/34</b><br>(34/35)       | <b>33/34</b><br>(34/35) | <b>66/68</b><br>(68/70) |

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Do total da carga, no mínimo, 6 × 45 minutos para Português.

- (d) Do total da carga, no mínimo,  $6 \times 45$  minutos para Matemática.  
 (e) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.  
 (f) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.  
 (g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.  
 (h) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizado na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

## ANEXO IV

## Curso Básico de Música — 3.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

## Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b)   |                                 |                                 |                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                          | 7.º ano                         | 8.º ano                         | 9.º ano                         | Total do ciclo                  |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Português . . . . .                      | 200                             | 200                             | 200                             | 600                             |
| Línguas Estrangeiras . . . . .           | 225                             | 225                             | 225                             | 675                             |
| Inglês.                                  |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Língua Estrangeira II.                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Ciências Humanas e Sociais . . . . .     | 200                             | 200                             | 225                             | 625                             |
| História.                                |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Geografia.                               |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Matemática. . . . .                      | 200                             | 200                             | 200                             | 600                             |
| Ciências Físicas e Naturais . . . . .    | 225                             | 225                             | 225                             | 675                             |
| Ciências Naturais.                       |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Físico-Química.                          |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Expressões:                              |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Educação Visual (c) . . . . .            | (90)                            | (90)                            | (90)                            | (270)                           |
| Educação Física . . . . .                | 135                             | 135                             | 135                             | 405                             |
| Formação Vocacional (d) . . . . .        | 315                             | 315                             | 315                             | 945                             |
| Formação Musical . . . . .               | 90 (135)                        | 90 (135)                        | 90 (135)                        | 270 (405)                       |
| Instrumento . . . . .                    | 90                              | 90                              | 90                              | 270                             |
| Classes de Conjunto (e) . . . . .        | 90 (135)                        | 90 (135)                        | 90 (135)                        | 270 (405)                       |
| Educação Moral e Religiosa (f) . . . . . | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |
| (g) . . . . .                            | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |
| Tempo a cumprir (h) . . . . .            | <b>1575/1710</b><br>(1620/1755) | <b>1575/1710</b><br>(1620/1755) | <b>1575/1710</b><br>(1620/1755) | <b>4725/5130</b><br>(4860/5265) |
| Oferta Complementar (i) . . . . .        | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Música do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical, na disciplina de Classes de Conjunto ou a ser destinados à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.

(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contempla mais 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(h) Se, da distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtraído o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobranse é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

(i) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga letiva da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.

## Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b) |                         |                         |                             |
|------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|
|                                          | 7.º ano                       | 8.º ano                 | 9.º ano                 | Total do ciclo              |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                               |                         |                         |                             |
| Português . . . . .                      | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Línguas Estrangeiras . . . . .           | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Inglês.                                  |                               |                         |                         |                             |
| Língua Estrangeira II.                   |                               |                         |                         |                             |
| Ciências Humanas e Sociais . . . . .     | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| História.                                |                               |                         |                         |                             |
| Geografia.                               |                               |                         |                         |                             |
| Matemática. . . . .                      | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Ciências Físicas e Naturais . . . . .    | 5                             | 5                       | 5                       | 15                          |
| Ciências Naturais.                       |                               |                         |                         |                             |
| Físico-Química.                          |                               |                         |                         |                             |
| Expressões:                              |                               |                         |                         |                             |
| Educação Visual (c) . . . . .            | (2)                           | (2)                     | (2)                     | (6)                         |
| Educação Física . . . . .                | 3                             | 3                       | 3                       | 9                           |
| Formação Vocacional (d) . . . . .        | 7                             | 7                       | 7                       | 21                          |
| Formação Musical . . . . .               | 2 (3)                         | 2 (3)                   | 2 (3)                   | 6 (9)                       |
| Instrumento . . . . .                    | 2                             | 2                       | 2                       | 6                           |
| Classes de Conjunto (e) . . . . .        | 2(3)                          | 2(3)                    | 2(3)                    | 6 (9)                       |
| Educação Moral e Religiosa (f) . . . . . | (1)                           | (1)                     | (1)                     | (3)                         |
| (g) . . . . .                            | (1)                           | (1)                     | (1)                     | (3)                         |
| Tempo a cumprir . . . . .                | <b>35/38</b><br>(36/39)       | <b>35/38</b><br>(36/39) | <b>35/38</b><br>(36/39) | <b>105/114</b><br>(108/117) |
| Oferta Complementar (h) . . . . .        | (1)                           | (1)                     | (1)                     | (3)                         |

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Música do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto ou a ser destinados à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.

(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

(h) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.

## ANEXO V

## Curso Básico de Canto Gregoriano — 2.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

## Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

| Componentes do currículo            | Carga horária semanal (a) (b) |         |                |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------|----------------|
|                                     | 5.º ano                       | 6.º ano | Total do ciclo |
| <b>Áreas disciplinares</b>          |                               |         |                |
| Línguas e Estudos Sociais . . . . . | (c) 500                       | (c) 500 | 1000           |
| Português.                          |                               |         |                |
| Inglês.                             |                               |         |                |
| História e Geografia de Portugal.   |                               |         |                |

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b)   |                                 |                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                          | 5.º ano                         | 6.º ano                         | Total do ciclo                  |
| Matemática e Ciências . . . . .          | (d) 350                         | (d) 350                         | 700                             |
| Matemática.                              |                                 |                                 |                                 |
| Ciências Naturais.                       |                                 |                                 |                                 |
| Educação Visual . . . . .                | 90                              | 90                              | 180                             |
| Formação Vocacional . . . . .            | 315                             | 315                             | 630                             |
| Formação Musical . . . . .               | 90                              | 90                              | 180                             |
| Prática Instrumental . . . . .           | 45                              | 45                              | 45                              |
| Classes de Conjunto (e) . . . . .        | 135                             | 135                             | 270                             |
| Iniciação à Prática Vocal . . . . .      | 45                              | 45                              | 90                              |
| Educação Física . . . . .                | 135                             | 135                             | 270                             |
| Educação Moral e Religiosa (f) . . . . . | (45)                            | (45)                            | (90)                            |
| (g) . . . . .                            | (45)                            | (45)                            | (90)                            |
| Tempo a cumprir (h) . . . . .            | <b>1485/1530</b><br>(1530/1575) | <b>1485/1530</b><br>(1530/1575) | <b>2970/3060</b><br>(3060/3150) |

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Português.

(d) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.

(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contempla mais 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(h) Se, da distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtraído o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

### Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b) |                         |                         |
|------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                          | 5.º ano                       | 6.º ano                 | Total do ciclo          |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                               |                         |                         |
| Línguas e Estudos Sociais . . . . .      | (c) 12                        | (c) 12                  | 24                      |
| Português.                               |                               |                         |                         |
| Inglês.                                  |                               |                         |                         |
| História e Geografia de Portugal.        |                               |                         |                         |
| Matemática e Ciências . . . . .          | (d) 9                         | (d) 9                   | 18                      |
| Matemática.                              |                               |                         |                         |
| Ciências Naturais.                       |                               |                         |                         |
| Educação Visual . . . . .                | 2                             | 2                       | 4                       |
| Formação Vocacional . . . . .            | 7                             | 7                       | 14                      |
| Formação Musical . . . . .               | 2                             | 2                       | 4                       |
| Prática Instrumental . . . . .           | 1                             | 1                       | 2                       |
| Classes de Conjunto (e) . . . . .        | 3                             | 3                       | 6                       |
| Iniciação à Prática Vocal . . . . .      | 1                             | 1                       | 2                       |
| Educação Física . . . . .                | 3                             | 3                       | 6                       |
| Educação Moral e Religiosa (f) . . . . . | (1)                           | (1)                     | (2)                     |
| (g) . . . . .                            | (1)                           | (1)                     | (2)                     |
| Tempo a cumprir . . . . .                | <b>33/34</b><br>(34/35)       | <b>33/34</b><br>(34/35) | <b>66/68</b><br>(68/70) |

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Do total da carga, no mínimo, 6 × 45 minutos para Português.

(d) Do total da carga, no mínimo, 6 × 45 minutos para Matemática.

(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contempla mais tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

## ANEXO VI

## Curso Básico de Canto Gregoriano — 3.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

## Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

| Componentes do currículo                 | Carga horária semanal (a) (b)   |                                 |                                 |                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                          | 7.º ano                         | 8.º ano                         | 9.º ano                         | Total do ciclo                  |
| <b>Áreas disciplinares</b>               |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Português . . . . .                      | 200                             | 200                             | 200                             | 600                             |
| Línguas Estrangeiras . . . . .           | 225                             | 225                             | 225                             | 675                             |
| Inglês.<br>Língua Estrangeira II.        |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Ciências Humanas e Sociais . . . . .     | 200                             | 200                             | 225                             | 625                             |
| História.<br>Geografia.                  |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Matemática . . . . .                     | 200                             | 200                             | 200                             | 600                             |
| Ciências Físicas e Naturais . . . . .    | 225                             | 225                             | 225                             | 675                             |
| Ciências Naturais.<br>Físico-Química.    |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Expressões:                              |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Educação Visual (c) . . . . .            | (90)                            | (90)                            | (90)                            | (270)                           |
| Educação Física . . . . .                | 135                             | 135                             | 135                             | 405                             |
| Formação Vocacional . . . . .            | 315                             | 315                             | 315                             | 945                             |
| Formação Musical . . . . .               | 90                              | 90                              | 90                              | 270                             |
| Prática Instrumental . . . . .           | 45                              | 45                              | 45                              | 135                             |
| Classes de Conjunto (d) . . . . .        | 135                             | 135                             | 135                             | 405                             |
| Prática Vocal . . . . .                  | 45                              | 45                              | 45                              | 135                             |
| Educação Moral e Religiosa (e) . . . . . | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |
| (f)                                      | (45)                            | (45)                            | (45)                            | (135)                           |
| <i>Tempo a cumprir (g) . . .</i>         | <b>1575/1710</b><br>(1620/1755) | <b>1575/1710</b><br>(1620/1755) | <b>1575/1710</b><br>(1620/1755) | <b>4725/5130</b><br>(4860/5265) |

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Canto Gregoriano do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(f) Contempla mais 45 minutos de frequência facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(g) Se, da distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtraído o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

## Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um carácter indicativo para as escolas:

| Componentes do Currículo          | Carga horária semanal (a)(b) |         |         |                |
|-----------------------------------|------------------------------|---------|---------|----------------|
|                                   | 7.º ano                      | 8.º ano | 9.º ano | Total do ciclo |
| <b>Áreas disciplinares</b>        |                              |         |         |                |
| Português . . . . .               | 5                            | 5       | 5       | 15             |
| Línguas Estrangeiras . . . . .    | 5                            | 5       | 5       | 15             |
| Inglês.<br>Língua Estrangeira II. |                              |         |         |                |

| Componentes do Currículo                 | Carga horária semanal (a)(b) |                         |                         |                             |
|------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|
|                                          | 7.º ano                      | 8.º ano                 | 9.º ano                 | Total do ciclo              |
| Ciências Humanas e Sociais . . . . .     | 5                            | 5                       | 5                       | 15                          |
| História.                                |                              |                         |                         |                             |
| Geografia.                               |                              |                         |                         |                             |
| Matemática. . . . .                      | 5                            | 5                       | 5                       | 15                          |
| Ciências Físicas e Naturais . . . . .    | 5                            | 5                       | 5                       | 15                          |
| Ciências Naturais.                       |                              |                         |                         |                             |
| Físico-Química.                          |                              |                         |                         |                             |
| Expressões:                              |                              |                         |                         |                             |
| Educação Visual (c) . . . . .            | (2)                          | (2)                     | (2)                     | (6)                         |
| Educação Física . . . . .                | 3                            | 3                       | 3                       | 9                           |
| Formação Vocacional. . . . .             | 7                            | 7                       | 7                       | 21                          |
| Formação Musical . . . . .               | 2                            | 2                       | 2                       | 6                           |
| Prática Instrumental . . . . .           | 1                            | 1                       | 1                       | 3                           |
| Classes de Conjunto (d) . . . . .        | 3                            | 3                       | 3                       | 9                           |
| Prática Vocal . . . . .                  | 1                            | 1                       | 1                       | 3                           |
| Educação Moral e Religiosa (e) . . . . . | (1)                          | (1)                     | (1)                     | (3)                         |
| (f) . . . . .                            | (1)                          | (1)                     | (1)                     | (3)                         |
| <i>Tempo a cumprir . . . . .</i>         | <b>35/38</b><br>(36/39)      | <b>35/38</b><br>(36/39) | <b>35/38</b><br>(36/39) | <b>105/114</b><br>(108/117) |

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Canto Gregoriano do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(f) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

## ANEXO VII

(a que se refere o artigo 2.º)

**Instrumentos que podem ser ministrados**

Acordeão.  
Alaúde.  
Bandolim.  
Bateria.  
Clarinete.  
Clavicórdio.  
Contrabaixo.  
Cravo.  
Fagote.  
Flauta de bisel.  
Flauta.  
Guitarra clássica.  
Guitarra portuguesa.  
Harpa.  
Oboé.  
Órgão.  
Percussão.  
Piano.  
Saxofone.  
Trombone.  
Trompa.  
Trompete.  
Tuba.  
Viola da gamba.  
Violeta.  
Violino.  
Violoncelo.

## ANEXO VIII

(a que se refere o artigo 4.º)

**Correspondência entre o ano de escolaridade dos cursos básicos e o grau das disciplinas da componente de formação vocacional dos Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano frequentados em regime supletivo.**

|                                                                    | Curso Básico de Música e de Canto Gregoriano |     |           |     |     |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----|-----------|-----|-----|
|                                                                    | 2.º ciclo                                    |     | 3.º ciclo |     |     |
|                                                                    | 5.º                                          | 6.º | 7.º       | 8.º | 9.º |
| Ano de escolaridade. . . . .                                       | 5.º                                          | 6.º | 7.º       | 8.º | 9.º |
| Grau das disciplinas da componente de formação vocacional. . . . . | 1.º                                          | 2.º | 3.º       | 4.º | 5.º |

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Assembleia Legislativa**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 26/2012/A**

**Recomenda ao Governo da República que crie um regime tarifário especial e transitório nos serviços de acesso à Internet nas ilhas das Flores e do Corvo**

São conhecidos os enormes constrangimentos a que as comunicações eletrónicas estão sujeitas nas ilhas das Flores e do Corvo, em resultado da não existência de ligação destas ilhas a um anel de fibra ótica, obrigando à